



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 2080 /2005

Em 14 / 09 / 05  
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à CAESCOMAT, CAS e CCG (Do Deputado AUGUSTO CARVALHO)  
Em 15/10/09

*Guilherme Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos e privados, no Distrito Federal, deverão utilizar pavimentação permeável.

§ 1º Entende-se por pavimentação permeável a utilização, na pavimentação do espaço, de material do tipo bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso e concreto poroso.

§ 2º Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial do estacionamento por parte do órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

Art. 2º Os estacionamentos já existentes, e que não se enquadram na exigência desta lei, têm um prazo de 180 dias para providenciarem as modificações necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2080 /2005  
Fls. N.º 01 BIA

### JUSTIFICAÇÃO

Muitas cidades no Brasil sofrem com contínuos problemas relacionados com a drenagem das enxurradas durante o período chuvoso. Os problemas são bem conhecidos da população: as inundações prejudicam e até interrompem o trânsito de veículos nas cidades e podem causar problemas de saúde. Em casos piores, as inundações podem provocar surtos de dengue e morte de pessoas que vivem em áreas de risco ambiental. O lançamento das enxurradas também pode causar poluição dos rios locais e, devido à falta de infiltração natural no solo, os lençóis subterrâneos não são recarregados. E essa situação está cada vez mais presente no cotidiano das cidades do Distrito Federal.

Os principais impactos sobre a população são:

- prejuízos de perdas materiais e humanas;

Assessoria de Planejamento  
15/10/09 12:01  
Assessoria de Planejamento



**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

- interrupção da atividade econômica das áreas inundadas;
- contaminação por doenças de veiculação hídrica como leptospirose, cólera, entre outras;
- contaminação da água pela inundação de depósitos de material tóxico, estações de tratamentos, entre outros.

Diversas estratégias são necessárias para solucionar estes problemas, que não podem ser resolvidos simplesmente através da construção de grandes obras de drenagem. Recentes estudos realizados em diversos países têm apresentado um novo conceito sobre projetos de drenagem urbana. Trata-se do desenvolvimento sustentável da drenagem urbana, o qual tem o objetivo de imitar o ciclo hidrológico natural. Este novo modelo incorpora técnicas inovadoras da engenharia, como a construção de estacionamentos com material permeável e de canais abertos com vegetação, a fim de atenuar as vazões de pico e reduzir a concentração de poluentes das águas de chuva nas áreas urbanas. Outra técnica inovadora, a qual é apropriada para países como o Brasil, é a armazenagem das águas de chuva em reservatórios de acumulação para posterior reuso em agendamento de jardins e praças.

O pavimento permeável, com base porosa - concreto ou asfalto poroso, blocos vazados, entre outros - permite o armazenamento temporário no solo e infiltração, reduzindo o escoamento superficial, amortecimento do impacto das águas e melhoria da qualidade de nossos cursos d'água.

Os prejuízos devidos às inundações na drenagem urbana nas cidades brasileiras têm aumentado exponencialmente, reduzindo a qualidade de vida e o valor das propriedades. Este processo é decorrência da urbanização e a conseqüente impermeabilização junto com a canalização do escoamento pluvial. As obras e o controle público da drenagem têm sido realizados por uma visão local e setORIZADA dos problemas, gerando mais impactos do que os pré-existentes e desperdiçando os recursos existentes nas cidades.

Cabe destacar que o princípio básico do financiamento das ações da drenagem urbana é o de distribuir os custos de acordo com as áreas impermeáveis, não controladas das propriedades. Na drenagem urbana, quem aumenta o volume de escoamento superficial é o responsável pelas inundações e deve pagar pelo acréscimo do impacto. O fator fundamental do aumento do volume é a área impermeável.

Dessa forma, entendemos que o Poder Público deve tomar providências administrativas no sentido de o estabelecimento de padrões e práticas referentes a pavimentos permeáveis. Uma das competências do Poder Público é o de prevenir o aumento das inundações devido à impermeabilização do solo e canalização de cursos d'água naturais. O impacto resultante da impermeabilização excessiva produz aumento de frequência de inundações, piora da qualidade da água e aumento do transporte de material sólido, degradando o ambiente urbano. A preservação da capacidade de infiltração das bacias urbanas é prioridade para a conservação ambiental dos cursos d'água que compõem a macrodrenagem e dos rios receptores do escoamento pluvial das cidades.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

Segundo os professores e especialistas em drenagem urbana Oscar de Moraes Cordeiro Netto e Carlos Tucci, pavimentos permeáveis podem ser utilizados em passeios, estacionamentos, quadras esportivas, e mesmo em ruas de pequeno tráfego. Pavimentos permeáveis podem ser de concreto ou de asfalto e são construídos da mesma maneira que os pavimentos tradicionais, com a diferença que o material fino é retirado da mistura. Existem também os pavimentos construídos com módulos de blocos de concreto vazados.

Diante do exposto, conclamo meus nobres pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

**Deputado AUGUSTO CARVALHO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pl Nº 2080	/ 2005
Fis. N.º 03	BIK